

LEI ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 15.507/2015: PROIBIR OU ORIENTAR O USO DE APARELHOS CELULARES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EM SALA DE AULA?

Hidelbrando Lino de Albuquerque

Escola Ana Faustina e Escola Maria Cecília Barbosa Leal / Surubim (PE), hidelbrandolino@gmail.com

O objetivo deste trabalho é refletir sobre a Lei Estadual de Pernambuco nº 15.507/2015, que regulamenta a utilização de aparelho celular e equipamentos eletrônicos nas salas de aula em todo o Estado numa perspectiva proibitiva. A problemática tenciona questionar por que a Lei tem sido usada por boa parte das Instituições de Ensino como ferramenta de total proibição desses dispositivos nos espaços escolares causando conflitos na relação professor e alunos? Nesse sentido, o estudo justifica-se porque cabe observar que um olhar mais atento para a referida norma, esclarece que a proibição pode ocorrer, exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas. Abre-se nessa exceção um leque de proposições que podem ajudar a Escolas a harmonizar conflitos decorrentes dessa proibição no cotidiano escolar, orientando para a construção de um diálogo possível com os estudantes, por meio de um contrato didático mais democrático, que combine o bom uso desses equipamentos em favor da aprendizagem e do clima escolar, através de ações que contribuam para o respeito mútuo. Outros pontos positivos fruto desse acordo perpassam pela qualidade de vida profissional dos docente e de aspectos relacionados com a afetividade em sala de aula. O *corpus* deste texto apresenta uma breve revisão acerca de termos que se relacionam com o ambiente escolar, entre eles: nativos digitais, legislação, contrato didático, aplicação pedagógica, juventude, afetividade, tecnologia, cultura de paz, entre outros que envolvem a prática docente no cotidiano escolar.

Palavras-chave: Lei nº 15.507/2015 PE, tecnologia, juventude, aprendizagem, afetividade

INTRODUÇÃO

O século XXI trouxe para o ambiente escolar uma série de novas tecnologias, que a cada dia vêm oportunizando novas formas de se trabalhar em sala de aula, por meio de ferramentas e recursos tecnológicos que contribuem para fortalecer o trabalho docente, quando se pensa em realizar aulas numa perspectiva mais interativa e dinâmica.

Mesmo diante da necessidade de se padronizar a disponibilidade de recursos tecnológicos para atender todas as escolas públicas do Estado de Pernambuco, hoje, recursos como: lousa digital, *datashow*, vídeos, aplicativos educacionais, entre outros, já não são mais novidade para uma boa parte das instituições de ensino, colaborando assim para a difusão de tecnologias no cotidiano escolar em prol do ensino e aprendizagem.

Nesse contexto, o desafio reside em ampliar o acesso dessas novas tecnologias para boa parte das cidades pernambucanas que ainda se encontram sem atendimento, o que possibilitaria uma melhoria expressiva na área educacional.

Mesmo com poucos recursos tecnológicos nas Escolas, reconhece-se que tecnologia tem conseguido quebrar barreiras da comunicação, chegando aos lugares mais distantes, por meio de ferramentas como os aparelhos celulares, estes configurados um recurso essencial para a comunicação entre as pessoas em todos os lugares, com um olhar especial para a juventude.

Nesse sentido, direcionando a análise para a sala de aula essa realidade também se confirma ao verificar que, praticamente todos os jovens são usuários desse equipamento digital, possivelmente porque nasceram numa época marcada por importantes avanços tecnológicos e que permite considerá-los, mesmo com as devidas adequações para a juventude brasileira, como “nativos digitais”

O que devemos chamar de "novos" estudantes de hoje? Alguns se referem a eles como o N-Net] -gen ou D- [para digital] -gen. Mas a designação mais útil que encontrei para eles é Nativos digitais. Nossos alunos hoje são todos “falantes nativos” da linguagem digital de computadores, videogames e Internet.(PRENSKY, 2001, p. 1)¹

Para regulamentar o uso moderado de celulares em sala de aula por meio dos estudantes, o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Diário Oficial do Estado publicou no dia 22 de maio de 2015, a Lei nº 15.507, de 21/05/2015, cuja ementa

Regulamenta a utilização de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nas salas de aulas, bibliotecas e outros espaços de estudos das instituições de ensino públicas e particulares localizadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Nesse aspecto, o objetivo deste trabalho é refletir sobre a Lei Estadual de Pernambuco nº 15.507/2015, que regulamenta a utilização de aparelho celular e equipamentos eletrônicos nas salas de aula em todo o Estado, tendo em vista que a norma está sendo usada por boa parte das Instituições de Ensino como ferramenta de total proibição desses dispositivos nos espaços escolares, o que tem causado conflitos na relação professor e alunos, configurados como agressão verbal e em algumas vezes, física também.

A problemática tenciona questionar por que a Lei tem sido usada por boa parte das Instituições de Ensino como ferramenta de total proibição desses dispositivos nos espaços escolares causando conflitos na relação professor e alunos?

¹ Trecho original: What should we call these “new” students of today? Some refer to them as the N-[for Net]-gen or D-[for digital]-gen. But the most useful designation I have found for them is Digital Natives. Our students today are all “native speakers” of the digital language of computers, video games and the Internet.

O estudo justifica-se porque cabe observar que um olhar mais atento para a referida norma, esclarece que a proibição pode ocorrer, exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas, conforme pode-se observar

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

I – nas salas de aula, exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas;

II – nos demais espaços, exceto se no “modo silencioso” ou para auxílio pedagógico.

§ 1º Os telefones celulares deverão ser mantidos desligados, enquanto permanecerem nos espaços descritos no caput deste artigo, respeitadas as exceções previstas.

§ 2º A desobediência ao contido neste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

Outro aspecto que justifica este estudo é o interesse pela temática – Estado, Juventude e Tecnologia na Escola – diante da necessidade de se (re)pensar a referida Lei e sua aplicabilidade direcionada com foco maior para os estudantes que se encontram em constante contato com os professores, estes responsáveis diretos pela aplicabilidade da Lei em sala de aula, o que se confirma nas palavras do professor Paulo Carrano, ao afirmar que

Nos diferentes debates sobre os jovens e a juventude em seus relacionamentos com a escola tenho me deparado com depoimento de professores e administradores escolares que narram algo que poderíamos denominar de uma situação de incomunicabilidade entre os sujeitos escolares.(2011, p. 182)

O fato é que com a proibição do uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nas Escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco, os professores são na maioria das vezes, considerados como os principais alçozes na execução da norma, tornando tensa a relação com a turma em sala de aula.

No inciso I, do artigo 1º, da Lei proposta para este estudo, a expressão “exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas” abre um leque de oportunidades e proposições que podem ajudar a Escolas a harmonizar conflitos decorrentes dessa proibição no cotidiano escolar, orientando para a construção de um diálogo possível com os estudantes, por meio de um contrato didático mais democrático, que combine o bom uso desses equipamentos em favor da aprendizagem e do clima escolar, através de ações que contribuam para o respeito mútuo.

Seguindo o pensamento de Piaget, numa perspectiva Construtivista, é importante ressaltar a necessidade de se (re)pensar a cada dia como tem acontecido as aplicações

pedagógicas em sala uma vez que elas precisam se renovar a cada dia, por meio da interação professor-aluno, ensinando e aprendendo dentro uma realidade diversa primando pela cooperação e respeito entre todos na construção de uma educação diferenciada, uma vez que o professor não é o detentor do saber, mas o facilitador no processo de ensino-aprendizagem que deve considerar o aluno um agente ativo na construção do conhecimento, buscando valorizar aspectos relativos à afetividade em sala de aula.

Dessa forma, se faz necessário pensar o contrato didático, considerando como "um conjunto de comportamentos (específicos) do professor que são esperados pelos alunos, e um conjunto de comportamentos do aluno que são esperados pelo professor" (BROUSSEAU, 1996, p.38), incluindo aí a reflexão e decisão em conjunto acerca de como se dará o uso do celular numa perspectiva mais flexível e dialógica.

Em linhas gerais, verifica-se através da relação Educação e Legislação, que as leis são as regras que existem para garantir que a democracia e os direitos de todos sejam respeitados, visando a re(construção) de um mundo mais justo para todos, tendo em vista que as leis, normalmente, surgem a partir de conflitos que precisam ser sanados no meio social. A título de exemplo, o surgimento da Lei nº 15.507/2015 surge na tentativa de sanar o uso demasiado de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos em sala de aula, como forma, de garantir que os direitos e deveres dos professores e alunos sejam respeitados.

Para dar cumprimento à legislação, sem com isso gerar problemas de relacionamento professor-aluno em sala de aula, é importante destacar a importância da afetividade, esta pensada para e na sala de aula de maneira que o diálogo aconteça de modo tranquilo entre todos gerando frutos de compreensão e respeito mútuo, pois se faz necessário compreender que

ao questionar o lugar de subalternidade que a afetividade costuma ocupar nas visões tradicionais de ensino, que opõe as emoções à qualidade cognitiva e racional, a visão walloniana permite reconhecer as expressividades posturais dos alunos como sinais daquilo que pode estar produzindo efeito no desempenho da aprendizagem, não para eliminar tais sinais, mas para encontrar as pistas que possibilitem uma melhor compreensão e a definição de estratégias mais condizentes com a singularidade de cada aluno, “supondo que o ‘destravamento’ das inteligências depende do ‘saneamento’ da atmosfera emocional” (GALVÃO, 2003, p. 84)

Um “destravamento” capaz de promover resultados positivos, uma vez que, pensando na cultura tecnológica que permeia o espaço escolar em sua relação com a sociedade, percebe-se que

o impacto da cultura, nas estruturas empíricas e materiais da organização social, tem acarretado uma verdadeira “revolução cultural” que atinge não apenas aspectos da ordem societária (como os fenômenos da globalização e da revolução tecnológica), mas também abarca a vida cotidiana. Algumas das marcas mais importantes da dimensão global dessa revolução consistem na amplitude de seu impacto e em seu caráter democrático e popular. (GABRIEL, 2011, p. 218)

Dessa forma, sem o desejo de esgotar o assunto, propõem-se a discussão acerca das vivências educacionais, visando a promoção do debate sobre a temática nas escolas públicas e privadas do nosso país, por compreendermos que

Se a pesquisa vale a pena, finalmente, o próprio autor, outro cientista, poderá ser quem contribua para que seja socialmente reconhecida e, nos casos que correspondem à sua temática, que essa difusão seja a que ajude para que a pesquisa tenha consequências sociais efetivas. (FOLLARI, 2011, P. 65)

Em outros termos, a pesquisa visa contribuir para que os envolvidos nesse estudo (Estado, Juventude e Tecnologia na Escola) possam (re)descobrir sentidos possíveis para o uso da tecnologia em sala de aula – neste estudo, o celular – vislumbrando ações assertivas que promovam a cultura de paz nas Escolas como consequências sociais efetivas por meio de experiências positivas difundidas nos espaços de aprendizagem.

METODOLOGIA

O ponto de partida para a metodologia desenvolvida neste trabalho foi a realização de pesquisa no texto integral da Lei nº 15.507, de 21 de maio de 2015, de sancionada pelo Governo de Pernambuco, em vista das orientações propostas pela Secretaria de Educação do Estado para todas as Escolas Estaduais no início deste ano letivo (2018), orientando, em linhas gerais, a proibição do uso dos aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos em sala de aula.

Por se tratar de uma pesquisa social, uma vez que Gil (2008) explica que esse tipo de pesquisa “visa buscar novos entendimentos no campo da realidade social, obtendo, portanto, respostas para problemas através de métodos científicos sistemáticos” foram priorizados os métodos qualitativo e quantitativo.

O chão da escola foi espaço escolhido para a aplicabilidade da pesquisa por meio da observação e interação verbal com os estudantes de 17 turmas distribuídas no período matutino e vespertino, a saber: Escola Ana Faustina – Ensino Médio: 1º Ano – Turma “D”; 1º Ano - Turma “E”; 2º Ano – Turma “A”; 3º Ano – Turma “A” e 3º Ano – Turma “B”. Na

Escola Maria Cecília Barbosa Leal – Ensino Fundamental – Séries Finais: 6º Ano – Turma “A”; 7º Ano – Turma “C”; 9º Ano – Turma “C”, e Ensino Médio: 1º Ano – Turma “A”; 1º Ano - Turma “B”; 2º Ano – Turma “A”; 3º Ano – Turma “A”, 3º Ano – Turma “B”; 3º Ano – Turma “C” e 3º Ano – Turma “D”. As duas escolas estaduais estão localizadas no município de Surubim – PE.

Segundo Gil (2008), a observação pode ser utilizada como procedimento científico, desde que sirva aos objetivos da pesquisa, seja sistematicamente planejada e submetida à verificação.

Paralelamente, foi realizado o levantamento de materiais científicos que tratassem da tematiza alusiva ao uso de celulares em sala de aula que veiculam na mídia digital e impressa, por meio levantamento bibliográfico, livros, e-book, artigos, notícias de jornal, estes com vistas para aprofundar o estudo sobre o assunto.

A pesquisa foi realizada no período de quatro meses durante o primeiro semestre para que fosse possível a construção do material escrito.

Após as orientações da Escola para aplicabilidade nas turmas, na primeira etapa da pesquisa, foi apresentada a Lei nº 15.507/2015, objeto de estudo deste trabalho, por meio de uma leitura coletiva e observação sobre a recepção do texto em sala. Em todas as salas foi perceptível a reação de incômodo por parte da maioria dos alunos.

Na segunda etapa da pesquisa, foi realizada uma interação verbal sobre aspectos da Lei em estudos e a necessidade de se cumprir a Legislação Estadual dentro da Escola. A interação foi positiva, mas ainda havia sentimento de incômodo por parte dos alunos.

Na etapa final, terceira etapa, foi apresentado um questionário para ser respondido por todos oralmente e de forma coletiva, visando a construção do contrato didático como uma sugestão para minimizar o desconforto pela falta de celular em sala de aula, exceto para as aplicações pedagógicas.

Conforme Gil (2008), as informações obtidas através do questionário irão permitir descrever características da população pesquisada, bem como testar as hipóteses da pesquisa. Ou seja, o questionário é também uma maneira de relacionar respostas dadas com alguns fatos observados em campo.

Após as observações e interações com os estudantes, bem como, a análise acerca do levantamento dos dados pesquisados, foi desenvolvido o estudo de leitura e interpretação do material pesquisado, uma vez que segundo Gil (2008), as análises possibilitam a organização dos dados e a obtenção de respostas para os problemas empregados à pesquisa. Entretanto, a

interpretação deve fornecer uma amplificação das respostas, mediante relação com conhecimentos adquiridos anteriormente.

Assim, seguindo os métodos propostos para o que se pretender investigar foi possível “aprender o que antes não sabíamos” (GARCIA, 2011, p. 20) visando alcançar o que se pretendeu com o objetivo deste estudo.

RESULTADOS

Os resultados obtidos com a pesquisa a partir das etapas realizadas possibilitam afirmar na primeira observação que na Escola Ana Faustina as turmas de Ensino Médio: 1º Ano – Turma “D”; 1º Ano - Turma “E”; 2º Ano – Turma “A”; 3º Ano – Turma “A” e 3º Ano – Turma “B”, como também, na Escola Maria Cecília Barbosa Leal – Ensino Fundamental – Séries Finais: 6º Ano – Turma “A”; 7º Ano – Turma “C”; 9º Ano – Turma “C”, e Ensino Médio: 1º Ano – Turma “A”; 1º Ano - Turma “B”; 2º Ano – Turma “A”; 3º Ano – Turma “A”, 3º Ano – Turma “B”; 3º Ano – Turma “C” e 3º Ano – Turma “D”, demonstraram em grande parte desconhecimento da Lei nº 15.507/2015, conforme se pode comprovar por meio dos questionamentos, a seguir:

“Essa lei é nova, professor?”

“A gente é obrigado a cumprir?”

“Essa lei é do Estado ou da direção da Escola?”

“Todas as Escolas estão cumprindo essa Lei?”

“Quem mora longe vai ter que cumprir essa Lei também?”

Talvez, pela faixa etária, se faz necessário esclarecer que na Escola Maria Cecília Barbosa Leal, boa parte das turmas dos 6º Ano – Turma “A” e do 7º Ano – Turma “C” – Ensino Fundamental – Séries Finais não houve reação negativa em demasia, frente à apresentação da Lei, possivelmente, por serem orientados pelos pais a terem cuidado com a segurança e integridade física, evitando manusear o celular em sala de aula abertamente para os demais estudantes perceberem a propriedade do dispositivo.

Na segunda etapa da pesquisa, tendo sido realizada uma interação verbal sobre aspectos da Lei em estudo e a necessidade de se cumprir a Legislação Estadual dentro da Escola, o resultado da interação, grosso modo, foi positiva, mas ainda havia sentimento de incômodo por parte de alguns alunos que demoram a aceitar as regras escolares. Observou-se que a

estrutura e linguagem da Lei gerou curiosidade no aspecto linguístico de termos que caracterizam o gênero textual, nascendo ali um momento de aprendizagem sobre termos jurídicos, como Ementa, Artigo, verbos imperativos, entre outro.

Na etapa final, terceira etapa, foi apresentado às turmas um mesmo questionário que foi respondido coletivamente por todos oralmente e de forma coletiva, visando ao final, a construção do contrato didático como uma sugestão para minimizar o desconforto pela falta de celular em sala de aula, exceto para as aplicações pedagógicas. As perguntas e respostas foram:

1. A turma funciona melhor, de modo organizado, ou sendo chamada a atenção em vista do uso demasiado do celular?

Resposta: Cerca de 90% responderam “de modo organizado” e em média 10% abstiveram-se de responder por ainda se sentirem desconfortáveis com a reflexão, talvez devido ao uso demasiado do celular.

2. Vocês compreendem que o professor também é servidor da Escola e que para isso precisa cumprir as leis propostas?

Resposta: Praticamente 75% responderam que compreendem e cerca de 25% demonstraram desconhecer essa mesma obrigação para os professores. Alguns alunos até indagaram “por que alguns professores usam celular e a gente não pode?”(sic)

3. A turma compreendeu que o uso do celular será liberado apenas com foco na aprendizagem em sala de aula, quando o professor liberar?

Resposta: Todos (100%) responderam que compreendem, porém, alguns alunos (diante do momento de realizar o acordo em sala), de forma espontânea, comentaram: “compreender, professor, a gente compreende... cumprir direitinho, todo dia, é que pesa!”(sic)

4. A classe está ciente de quem em caso de perda ou dano do aparelho celular e ou demais equipamentos, a Escola não se responsabiliza em restituir por força da Lei apresentada?

Resposta: Todos (100%) responderam que estão cientes do cuidado e responsabilidade com seus pertences.

5. A turma está ciente de que em caso de emergência há um telefone na Secretaria Escolar?

Resposta: No geral, mais que a metade das turmas (60%) responderam que sim, e a outra parte (40%) responderam que não.

A maior parte dos alunos demonstraram compreender a proposta. Depois da reflexão, foi sugerido pelo professor a criação de um contrato didático mais flexível para os dois lados, professor e aluno, onde ficou acordado que durante os momentos de escrita do texto os alunos poderiam ser liberados para usar o celular enquanto copiavam as atividades fornecidas de forma impressa para eles escreverem em seus cadernos. Nesses momentos, observa-se o quanto os alunos relaxam ao saber que podem usar, por meio do contrato didático, o celular em um momento de aplicação pedagógica, diferente do uso especificamente para pesquisa escolar. O momento pode se configurar como espontâneo, afetivo pela permissão combinada em usar o celular no tempo certo.

DISCUSSÃO

A partir do resultado obtido na primeira etapa da pesquisa, observa-se que as perguntas apresentadas pelos estudantes configuram-se positivamente como uma forma de refletir sobre a prática docente atribuindo uma maior importância ao trabalho com gêneros textuais em sala de aula, como forma de enriquecer o repertório textual e cultural dos alunos numa perspectiva de Letramento.

Outro aspecto positivo nessa primeira fase, é que o ato de questionar a Lei apresentada denota leitura e compreensão em sala de aula, contribuindo para a compreensão de textos por meio da leitura e oralidade em sala de aula.

Nesse sentido, soa como natural, boa parte das turmas dos 6º Ano – Turma “A” e do 7º Ano – Turma “C” – Ensino Fundamental – Séries Finais não questionarem também, talvez, pelo desconhecimento do gênero textual apresentado, o que é possível acontecer diante do momento no qual eles se encontram frente ao estudos sobre as leis, diferentemente com o que acontece a partir do 9º ano – Ensino Fundamental – Séries finais, quando os alunos já estão mais antenados com essas linguagens.

A segunda etapa da pesquisa, considerada como o momento de leitura na Lei nº 15.507/2015 “texto pelo texto” e ao final a consciência de se cumprir o que determina a Legislação Estadual dentro da Escola, provocou por assim dizer, um sentimento de submissão frente as leis do Estado de forma verticalizada, sem considerar o diálogo com as juventudes

durante o processo de construção e debate sobre a lei, restando à Escola apenas cumprir o que está posto.

A etapa final coroou o projeto com a aceitação do contrato didático sugerido pelo professor e acordado com todas as turmas. Cabe ressaltar nesse processo de conquista que cada turma pesquisada possui em média 40 jovens. Há turmas que existem 47 alunos. Mesmo assim, percebe-se que foi minimizado o desconforto pela falta de celular em sala de aula, exceto para as aplicações pedagógicas e nos momentos de escrita a partir do texto impresso sugerido para os alunos após a explicação dos assuntos, melhorando a relação afetiva em sala de aula, por meio de posturas mais acolhedoras dos alunos ao ingressar na sala de aula e ao sair também, conforme demonstra a tabela a seguir:

As perguntas foram realizadas com o intenção de humanizar a relação professor-aluno, quebrando a imagem de autoridade em sala de aula, deixando transparecer para cada turma que: professor também é humano, estando sujeito ao cumprimento das leis e que não pode usar o aparelho celular e ou equipamento eletrônico quando bem desejar dentro da Escola, submetendo-se ao mesmo tratamento que é dado ao alunado.

No bojo dessas discussões, verifica-se a construção de uma cultura de paz no que se refere a relação e convivência nos espaços escolares compreendendo a instituição como um lugar de formação cidadã que prima pela inclusão de todos em seus direitos e deveres para atuar na sociedade de forma mais consciente.

CONCLUSÕES

O estudo possibilitou alcançar o objetivo proposto neste artigo porque por meio da reflexão sobre a Lei Estadual nº 15.507/2015 foi possível observar a sua aplicabilidade em favor da prática docente, por favorecer o reconhecimento de que uma leitura atenta no *corpus* da lei possibilita o bom diálogo com os estudantes em sala de aula, fortalecendo a relação afetiva professor-alunos de modo que os estudantes percebam que há hora pra tudo.

Afirmar que houve total adesão de todas as turmas à proposta sugerida no contrato didático é falho, diante da diversidade de comportamentos e estudantes que constroem a sala de aula com suas diferenças, seus territórios.

No entanto, nos dias atuais, percebe-se que o acordo realizado com os alunos abriu um leque de oportunidades visando melhorar a qualidade de vida dos professores, a partir dos seguintes aspectos:

1. Diminuição do estresse na relação professor-aluno em sala de aula, decorrente do uso do celular em horário indevido;
2. Melhoria na relação afetiva entre todos dentro da sala de aula;
3. O clima escolar está mais tranquilo tendo em vista que os alunos começam a trabalhar com uma melhor compreensão sobre o momento certo para uso dos celulares;
4. Economia de tinta e pincel para escrever no quadro, tendo em vista que o texto impresso será fotografado pelos estudantes para eles escreverem em seus cadernos, dentro de determinado tempo, enquanto escutam música no celular. Os alunos que não possuem a ferramenta recebem uma via impressa para escrever o assunto em seus cadernos, garantindo a inclusão de todos os alunos nas atividades escolares.

O *corpus* deste texto apresentou algumas reflexões presentes no ambiente das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, possibilitando a revisão e compreensão das novas formas de percepção e caracterizações da juventude em tempos pós-modernos, nativos digitais, bem como, a reflexão sobre aspectos relacionados com legislação, contrato didático, aplicação pedagógica, afetividade, tecnologia, cultura de paz, envolvendo a prática docente no cotidiano escolar como forma de afirmar nas palavras de Caetano Veloso “é proibido proibir!”. A sugestão é orientar o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos em sala de aula com base na Lei Estadual de Pernambuco nº 15.507/2015.

REFERÊNCIAS

BROUSSEAU, G. (1996). **Os diferentes papéis do professor**. In: PARRA, C. ; SAIZ, I. . **Didática da Matemática: reflexões psicopedagógicas**. Porto Alegre: Artes Médicas.

CARRANO, Paulo. **Identidades culturais juvenis e escola: arenas de conflitos e possibilidades**. In: MOREIRA, Antonio Flávio e CANDAU, Vera Maria (Orgs). **Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas**. 4ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

FOLLARI, Roberto A. **Para quem investigamos e escrevemos?: para além de populistas e elitistas**. In: GARCIA, Regina Leite (Org.) **Para quem pesquisamos, para quem escrevemos: o impasse dos intelectuais**. 3 Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GABRIEL, Carmem Tereza. **Conhecimento escolar, cultura e poder: desafios para o currículo em “tempos pós”**. In: MOREIRA, Antonio Flávio e CANDAU, Vera Maria (Orgs). **Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas**. 4ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

GALVÃO, Izabel. **Expressividade e emoções segundo a perspectiva de Wallon**. In: ARANTES, V. A. (org.). **A afetividade na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Summus, 2003.

GARCIA, Regina Leite (Org.) **Para quem pesquisamos, para quem escrevemos: o impasse dos intelectuais**. 3 Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PERNAMBUCO. **Lei nº 15.507, de 21 de maio de 2015**. Recife – PE. Assembleia Legislativa de Pernambuco. 2015, maio.

PRENSKY, Marc. **Digital Natives, Digital Immigrants**. 2001. Disponível no site: <http://www.marcprensky.com/writing/Prensky%20-%20Digital%20Natives,%20Digital%20Immigrants%20-%20Part1.pdf> em 29 jul. 2018.